PROJETO DE LEI EM Nº 087/2025

Autoriza permuta dos imóveis que especifica, com a finalidade de manutenção da sede de unidade básica de saúde, no Bairro Nova Fortaleza.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Divinópolis, por imóvel de propriedade particular, com a finalidade de atender ao interesse público, viabilizando a instalação de serviços municipais em imóvel próprio e reduzindo despesas com locação.

§ 1º O imóvel de propriedade do Município de Divinópolis objeto da permuta a que trata o *caput* correspondem a:

I - lote 133, quadra 162, zona 11, com área de 447,00 m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), situado na Tucuruçá, Bairro Bela Vista, nesta cidade, matrícula nº 52.924, livro 02, do CRI local, avaliado em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

II – nesga 170, quadra 162, zona 11, com área de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), situado no cruzamento das ruas Tucuruçá e Viriato Corrêa, Bairro Bela Vista, nesta cidade, matrícula nº 5.922, livro 02, do CRI local, avaliado em R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

§ 2º O imóvel de propriedade particular objeto da permuta consiste no lote 183, quadra 139, zona 52, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), com a respectiva benfeitoria nele existente, com área construída de 193,70 m² (cento e noventa e três metros quadrados e setenta centímetros quadrados), situado Rua Montserrat, Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, matrícula 78.237 do livro 02 do CRI local, avaliado em R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais); pertencente a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Divinópolis-MG, CNPJ nº 07.663.046/0001-30.

Art. 2º Consideradas as avaliações constantes dos pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, a permuta será realizada com a torna no valor de R$ 23.000,00 (vinte três mil reais), em favor do Município de Divinópolis.

Art. 3º As despesas pertinentes à escrituração e registro ocorrerão à conta do Município permutante e não haverá a incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - W9E-WPO-5G2-MJ0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 137/2025
Divinópolis, novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*autoriza permuta dos imóveis que especifica, com a finalidade de manutenção da sede de unidade básica de saúde, no Bairro Nova Fortaleza*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a permuta de imóveis entre o Município de Divinópolis e a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Divinópolis/MG, em atendimento à satisfação do interesse público.

Atualmente, o Município é locatário do imóvel pertencente à mencionada associação religiosa, onde funciona a **Unidade Básica de Saúde do Bairro Nova Fortaleza**.

Diante do interesse manifestado pela Instituição em realizar a alienação do bem, verificou-se a viabilidade da operação, com o objetivo de racionalizar a utilização dos bens públicos e, sobremaneira, afastar despesas com pagamento de aluguel mensal.

Com a proposta apresentada, a instituição anuiu à permuta, envolvendo dois imóveis de propriedade do Município, devidamente descritos no projeto e previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, sem prejuízo, todavia, da torna correspondente à quantia de R$ 23.000,00, a favor do Município, a ser paga pela particular permutante, como condição para concretização do negócio.

A medida se justifica pelo interesse público, pois permitirá ao Município dispor de imóvel próprio para instalação de serviços municipais, reduzindo despesas com locações e promovendo maior eficiência na gestão patrimonial e, consequentemente, na prestação dos serviços de saúde à população.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - W9E-WPO-5G2-MJ0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/11/2025 às 16:11:53

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 26/11/2025 às 08:47:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 02/12/2025 às 09:36:31 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W9E **WPO** **5G2** **MJ0**